LEI Nº 2351

Dispõe sobre vagas para o primeiro emprego

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Toda empresa ou indústria que vier a ser instalada no município com a participação direta ou qualquer incentivo do município deverá destinar 10% (dez por cento) de suas vagas para pessoas iniciantes na vida profissional com o seu primeiro emprego.

Art. 2º - A exigência do antigo anterior deverá ser objeto de um artigo do contrato a ser firmado com a Prefeitura e a empresa ou indústria a ser instalada no município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de julho de 2004.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL